## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007644-40.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária** 

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: RAUL ROCHA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo requerente, e em consequência e com fundamento no art. 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente ação.

O veículo objeto da presente ação não foi bloqueado nos presentes autos, assim não há que se falar em desbloqueio do mesmo.

Eventuais custas em aberto deverão ser pagas pela requerente sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os

autos.

P.R.I..

São Carlos, 24 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA